

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

2ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
17ª LEGISLATURA

REGISTROS DE PLENÁRIO:

DATA:
20/02/2026 (sexta-feira)

HORÁRIO:
18h00min

--

MESA DIRETORA:

Presidente:

Vereador Paulo Rodrigues (PP)

Vice-Presidente:

Vereadora Luciana Zanovello (PP)

1ª Secretária:

Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT)

2ª Secretária:

Vereadora Marta Regina Predebon Caresia (PP)

--

REGISTRO DE PRESENÇA:

Vereadores(as) presentes:

Altair Torres de Almeida (PL)

Antonia Lindjá Patté (PP)

Carlos Gosch (PL)

Jozoé Ribeiro de Melo (PL)

Luciana Zanovello (PP)

Marcele Casia Cazarotto (PDT)

Marta Regina Predebon Caresia (PP)

Paulo Roberto da Rosa (PP)

Paulo Rodrigues (PP)

Vereadores(as) ausentes:

--

INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/02/2026

2ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

17ª LEGISLATURA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Autoria: Poder Executivo

Altera os artigos 32, 33 e a alínea “b” do § 1º do artigo 53 na Lei Orgânica Municipal de Nonoai. (Reforma Previdenciária Municipal.)

PROJETOS DE LEI DO PODER EXECUTIVO:

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e altera valores dos Níveis do Magistério Municipal e dá outras providências.

(Servidores efetivos, cargos em comissão, contratos emergenciais, Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, membros do Conselho Tutelar, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Magistério Público Municipal.)

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal – FUMPBEM, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar aditivo ao Termo de Fomento nº 04/2025, firmado com a Associação dos Acadêmicos de Nonoai – ASCAN – e dá outras providências. (Repasse de onze parcelas mensais no valor de R\$ 78.781,90.)

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Dispõe sobre a criação de gratificação por atividade de natureza especial para servidores que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências. (Atendentes de Creche, Monitores de Escola e Domésticas.)

PROJETOS DE LEI DO PODER LEGISLATIVO:

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Autoria: Ver. Paulo Roberto da Rosa

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, de competência do Município, em doação de sangue e de medula óssea, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Autoria: Mesa Diretora

Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nonoai/RS.

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Autoria: Mesa Diretora

Concede revisão geral anual aos subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Nonoai/RS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PROJETO DE DECRETO Nº 001/2026

Autoria: Mesa Diretora

Autoriza a Prefeita Municipal de Nonoai/RS a se ausentar do Município para realização de viagem internacional.

INDICAÇÕES:

Nº 11/2026 – *Autoria: Ver. Carlos Gosch* – Indica ao Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria competente, realize estudo técnico e adote as providências necessárias para a implantação de uma rótula ou de um semáforo no cruzamento da Avenida Padre Manuel Gomez Gonzalez com a Rua Coronel Messias, com o objetivo de melhorar a organização do tráfego e garantir maior segurança aos motoristas e pedestres que transitam pelo local.

Nº 12/2026 – *Autoria: Ver. Carlos Gosch* – Indica ao Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria competente, realize estudo técnico de viabilidade e adote as providências necessárias para a ampliação do Cemitério Público Municipal e do Cemitério do Cortado, tendo em vista que os espaços atualmente disponíveis se mostram insuficientes para atender à demanda da comunidade.

Nº 13/2026 – *Autoria: Ver^a. Luciana Zanovello* – Indica ao Poder Executivo Municipal que promova a execução de obra de asfaltamento na Rua Borges de Medeiros, no trecho compreendido a partir da Avenida João Marcondes Lajus, com vistas à valorização urbana e melhores condições de tráfego para todos que transitam pela referida via.

Nº 14/2026 – *Autoria: Ver^a. Marta Regina Predebon Caresia* – Indica ao Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria competente, promova a instalação de redutores de velocidade nos seguintes locais: 1. 01 (um) na Estrada do Lobo, nas proximidades do abrigo dos estudantes, considerando o intenso tráfego de veículos no local, especialmente caminhões. Registra-se que, em razão da alta velocidade empregada, pedras têm sido arremessadas contra o abrigo, inclusive atingindo o telhado, o que evidencia o risco à integridade física dos estudantes e demais usuários; 2. 01 (um) nas proximidades da Igreja do Pastor Sérgio Fortes, em ponto próximo ao local utilizado para embarque e desembarque de crianças que utilizam o transporte escolar. Com o retorno do ano letivo, renova-se a preocupação dos pais

quanto à segurança dos alunos, salientando-se que tal providência já foi anteriormente solicitada, sem que, até o momento, tenha sido executada.

MOÇÃO:

Nº 03/2026 – *Autoria: Ver. Paulo Roberto da Rosa* – MOÇÃO DE REPÚDIO À EMPRESA BAYER S.A. PELA COBRANÇA ABUSIVA DE ROYALTIES E TAXA TECNOLÓGICA SOBRE SEMENTES TRANSGÊNICAS – A Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem a público manifestar MOÇÃO DE REPÚDIO à Empresa BAYER S.A., em razão da sistemática de cobrança de royalties denominada “taxa tecnológica”, incidente sobre sementes geneticamente modificadas, especialmente na cultura da soja, prática que tem onerado excessivamente os produtores rurais deste Município. CONSIDERANDO: Que a economia de Nonoai é fortemente baseada na produção agrícola, sendo o produtor rural pilar essencial do desenvolvimento local; Que a Bayer, na condição de detentora de tecnologias transgênicas amplamente difundidas no país (como a tecnologia Intacta RR2 PRO e outras), realiza a cobrança de royalties tanto no ato da aquisição da semente certificada quanto no momento da comercialização da produção, por meio de sistemas de validação e testes de detecção genética realizados em armazéns, cooperativas e tradings; Que tal sistema permite retenção automática de valores quando identificada a presença de evento genético patenteado, configurando, em inúmeros casos, duplicidade de cobrança pela mesma tecnologia; Que a denominada “taxa tecnológica” impõe ao produtor rural obrigação financeira adicional, muitas vezes sem transparência quanto aos critérios de cálculo, metodologia de aferição e proporcionalidade da cobrança; Que a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) assegura proteção patentária apenas pelo prazo legalmente previsto, sendo vedada a exploração econômica exclusiva após o término da vigência da patente; Que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.529, firmou entendimento no sentido de que não se admite extensão indevida de prazos patentários, reafirmando o caráter temporário da proteção intelectual e a impossibilidade de perpetuação de exclusividades; Que o próprio entendimento consolidado nos tribunais superiores estabelece que, após o vencimento da patente, não pode subsistir cobrança de royalties, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da livre concorrência e da função social da propriedade; Que a Constituição Federal, em seus artigos 170, 184 e 186, assegura a função social da propriedade rural, a defesa da concorrência e a proteção ao produtor, não podendo o exercício de direito de patente converter-se em instrumento de abuso de poder econômico; Que a assimetria contratual entre multinacional detentora de tecnologia e agricultor individual afronta os princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual. MANIFESTA: O mais enérgico e veemente REPÚDIO à sistemática de cobrança de royalties e taxa tecnológica que: resulte em duplicidade de pagamento; imponha retenções automáticas sem ampla transparência; ultrapasse os limites temporais da proteção patentária; configure prática abusiva ou exercício excessivo de direito econômico; comprometa a renda e a sustentabilidade da agricultura local. Esta Casa Legislativa entende que o direito de patente não pode se transformar em mecanismo de perpetuação de ganhos às custas do produtor rural, especialmente quando vencida a proteção legal ou quando ausente clareza contratual. REQUER: O envio desta Moção à Empresa Bayer S.A., ao Ministério da Agricultura e Pecuária,

ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e ao CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) para ciência e eventuais providências quanto à possível prática de abuso de poder econômico. Requer, por fim, a ampla divulgação às entidades representativas dos produtores rurais.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

Após deliberação das matérias pelo Plenário, registrou-se o seguinte resultado de votação:

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026:** aprovado por unanimidade em 1º Turno de Votação;
- **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 04/2026:** aprovado por unanimidade;
- **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 05/2026:** aprovado por unanimidade;
- **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 06/2026:** aprovado por unanimidade;
- **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 07/2026:** aprovado por unanimidade;
- **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 01/2026:** aprovado por unanimidade;
- **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 02/2026:** aprovado por unanimidade;
- **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 03/2026:** aprovado por unanimidade;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026:** aprovado por unanimidade;
- **Indicações de números 11/2026 a 14/2026:** encaminhadas ao Poder Executivo;
- **Moção nº 03/2026:** aprovada por unanimidade.